



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 31/2016:

Altra o artigo 3 do Estatuto Orgânico do CEPAM, aprovado pelo Decreto n.º 16/2007, de 10 de Abril.

Conselho de Regulação de Águas:

Resolução n.º 1/2016:

Concernente ao ajustamento das Tarifas de Água Potável no Âmbito do Quadro de Gestão Delegada.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/2016

de 15 de Agosto

Havendo necessidade de modificar a tutela do Centro de Pesquisa do Ambiente Marinho e Costeiro, abreviadamente designado por CEPAM, e integrar esta instituição de pesquisa científica no sistema orgânico do Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 89 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

O artigo 3 do Estatuto Orgânico do CEPAM, aprovado pelo Decreto n.º 16/2007, de 10 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 3

(Tutela)

1. O CEPAM é tutelado pelo Ministro que superintende as áreas do mar e águas interiores.

2. A tutela compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:

- Aprovar os Planos de Actividade e Orçamento do CEPAM, incluindo os relatórios periódicos de actividade e de contas da instituição;
- Suspender, revogar ou anular, nos termos da lei, os actos dos órgãos da instituição e outros instrumentos normativos que violem a lei;
- Nomear o Director, o Director Adjunto e o Administrador do CEPAM;
- Nomear os membros do Conselho Científico, ouvidas as respectivas instituições;
- Ordenar inquéritos e sindicâncias, quando tal se justifique;
- Aprovar o Regulamento Interno e demais instrumentos de gestão da instituição;
- Criar e extinguir as representações locais do CEPAM;
- Aprovar todos os actos que, no âmbito da tutela, careçam de autorização”.

ARTIGO 2

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Decreto.

ARTIGO 3

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 19 de Julho de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

CONSELHO DE REGULAÇÃO DE ÁGUAS

Resolução n.º 1/2016

de 15 de Agosto

As tarifas vigentes nos sistemas de abastecimento de água às cidades integradas no Quadro de Gestão Delegada visam, por um lado, o alcance da auto-sustentabilidade económica e financeira das empresas de água e, por outro, viabilizar a extensão do serviço de forma acessível às famílias de baixa renda, e permitir sustentar o crescente serviço da dívida de importantes investimentos do Governo.

Para salvaguarda da manutenção dos sistemas e da continuidade de fornecimento de serviço de qualidade, urge a necessidade de rever as Tarifas de Água Potável dos sistemas sob gestão do Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), aprovadas pela Resolução n.º 2/2015, de 10 de Agosto, publicada no BR n.º 73, de 15 de Setembro de 2015.

uso das suas competências nos termos do artigo 14 do Decreto n.º 23/2011, de 8 de Junho, o Plenário do Conselho de Regulação de Águas delibera:

Artigo 1. É aprovado o ajustamento das Tarifas de Água Potável, passando a respectiva Tarifa Média de Referência de cada sistema a ser indicada abaixo:

Sistemas - Tarifas Médias de Referência (MT/m3)	
Maputo, Matola e Boane	30.45
Chókwè Cidade e Distrito	24.09
Xai - Xai	24.29
Inhambane	25.68
Maxixe	26.45
Beira, Dondo e Mafambisse	26.55
Chimoio	23.74
Manica	23.74
Gondola	23.74
Tete	23.43
Moatize	23.43
Quelimane, Nicoadala	25.60
Nampula	26.02
Nacala	24.77
Angoche	22.74
Pemba, Morrêbue, Metuge	27.10
Lichinga	23.57
Cuamba	22.26

Art. 2. As tarifas específicas, por categorias e escalões de consumo, são fixadas de acordo com os valores constantes na tabela seguinte:

Sistemas	FONTENÁRIOS	DOMÉSTICO (Ligações Domiciliárias)				MUNICÍPIOS	GERAL (Ligações Comerciais, Públicas, Industriais)		
		Taxa de disponibilidade de Serviço (Taxa Fixa)	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3		Escalão 1		Escalão 2
			(Consumo mínimo até 5 m3/mês)	(5 m3 - 10 m3)	(Consumo superior a 10 m3)		(Comércio e Público - consumo mínimo até 25 m3/mês)	(Indústria - consumo mínimo até 50 m3/mês)	(consumo acima do mínimo)
	MT / m3	MT / mês	MT / mês	MT / m3	MT / m3	MT / m3	MT / mês	MT / mês	MT / m3
Maputo, Matola e Boane	10.00	60.00	73.00	22.00	35.00	14.60	925.00	1,850.00	37.00
Chókwè Cidade e Distrito	10.00	55.50	60.00	19.75	28.25	12.00	800.00	1,600.00	32.00
Xai - Xai	10.00	55.50	60.00	19.75	27.00	12.00	775.00	1,550.00	31.00
Inhambane	10.00	55.50	61.05	20.15	28.35	12.21	813.75	1,627.50	32.55
Maxixe	10.00	55.50	72.80	23.00	30.00	14.56	838.75	1,677.50	33.55
Beira, Dondo e Mafambisse	10.00	55.50	73.01	22.61	28.35	14.60	775.00	1,550.00	31.00
Chimoio	10.00	55.50	60.00	18.55	25.75	12.00	713.75	1,427.50	28.55
Manica	10.00	55.50	60.00	18.55	25.75	12.00	713.75	1,427.50	28.55
Gôndola	10.00	55.50	60.00	18.55	25.75	12.00	713.75	1,427.50	28.55
Tete	10.00	55.50	60.00	18.55	25.15	12.00	700.00	1,400.00	28.00
Moatize	10.00	55.50	60.00	18.55	25.15	12.00	700.00	1,400.00	28.00
Quelimane, Nicoadala	10.00	55.50	72.80	22.50	27.55	14.56	758.81	1,517.62	30.35
Nampula	10.00	55.50	72.80	22.00	27.00	14.56	752.10	1,504.20	30.08
Nacala	10.00	55.50	60.00	18.55	25.25	12.00	750.00	1,500.00	30.00
Angoche	10.00	55.50	60.00	18.55	25.15	12.00	675.00	1,350.00	27.00
Pemba, Morrêbue, Metuge	10.00	55.50	72.80	22.76	27.50	14.56	786.56	1,573.12	31.46
Lichinga	10.00	55.50	60.00	18.55	24.14	12.00	675.00	1,350.00	27.00
Cuamba	10.00	55.50	60.00	17.85	23.30	12.00	643.75	1,287.50	25.75

Art. 3. Os valores das taxas de outros serviços, nomeadamente, depósito de garantia, vistoria, subscrição do contrato, corte e religação, aferição do contador, encargos para contador danificado e/ou pela violação da instalação, são ajustados em 20%.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2016.

Aprovada em Sessão Extraordinária do Plenário do Conselho de Regulação de Águas, a 3 de Agosto de 2016. — O Presidente, *Manuel Carrilho Alvarinho*.